

INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO: PUBLICADA PORTARIA PARA REGULAMENTAR A RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Guilherme F. Dias Reisdorfer

Mestre em Direito do Estado pela USP

Doutorando em Direito do Estado pela USP

Advogado da Justen, Pereira, Oliveira & Talamini

A Portaria Interministerial 274/2019, editada em conjunto pelos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, disciplina a recuperação energética via tratamento térmico e combustão dos resíduos, prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal 12.305/2010 e no art. 37 do Decreto Federal 7.404/2010.

Como veio a ser previsto nas definições dos arts. 3º e do parágrafo único do 5º da Portaria, a recuperação energética ao mesmo tempo funciona como alternativa de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e como forma de geração de energia alternativa (modelo “waste-to-energy” ou “resíduo-energia”).

Nessa condição, e sem prejuízo das prioridades estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de outras iniciativas, como a utilização de biogás e lodo para as mesmas finalidades, a recuperação energética pode exercer papel relevante nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, inclusive porque é apta a produzir sinergias a partir da sua integração com serviços públicos e em face de outras atividades. Isso ocorre com os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar e também para a gestão de aterros sanitários, dado que a recuperação tem por objetivo promover a redução do volume, da massa e da periculosidade de rejeitos destinados aos aterros. Nessa condição, é possível que ela seja contratualmente integrada a esses outros serviços de caráter público, como forma de favorecer a viabilidade econômico-financeira da exploração destes últimos.

Já a operação isolada da recuperação energética, a cargo das usinas de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos (URE), pressupõe a demonstração prévia de sua sustentabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental (art. 4º).

Um dos aspectos essenciais envolve a definição dos parâmetros ambientais. A Portaria não define parâmetros e, assim, não elimina as

incertezas em relação ao tema. O foco da disciplina está na previsão de requisitos e procedimentos gerais, incluindo a referência ao tratamento da emissão de gases tóxicos, segundo padrões definidos pelo órgão ambiental competente, e a fiscalização do cumprimento desses padrões durante a operação. Haverá monitoramento e registro permanente da emissão, seguindo o plano de inspeção e manutenção do sistema que cada URE deverá ter (art. 9º).

Por outro lado, entre outras disposições, a Portaria estabelece no art. 11 regra que favorece o aprimoramento das práticas adotadas com a possibilidade de modificação das condições inicialmente estabelecidas para o licenciamento ambiental, ao dispor que, após o monitoramento por três anos consecutivos, o órgão competente poderá modificar o sistema de monitoramento se o operador demonstrar que as tecnologias aplicadas alcançam resultados mais eficientes em face dos limites máximos de emissão previstos na legislação ou na licença ambiental da URE.

Informação bibliográfica do texto:

REISDORFER, Guilherme F. Dias. Infraestrutura e saneamento básico: publicada portaria para regulamentar a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*, Curitiba, n.º 147, maio de 2019, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em [data].